



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 75 DE 29 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG AO PLANO
MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ARMANDO JARDIM
PAIXÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII feita pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do decreto 113, datado em 12 de março de 2020;

Considerando a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, e ainda estruturar-se para atender eventuais demandas de saúde pública;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 31/2020, que declarou a existência de situação caracterizada como SITUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DE EMERGÊNCIA em saúde pública e Decreto Municipal 38/2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Araçuaí/MG;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Araçuaí/MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura Municipal de Araçuaí:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples e demais estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 serão responsáveis por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas nos Decretos números 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 42, 53, 55 e 57, todos, de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araçuaí (MG), 29 de julho de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal